Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau Notificação por Edital

Assunto: Autorização de residência temporária na RAEM

(Decreto-Lei n.º 14/95/M e Regulamento Administrativo n.º 3/2005)

Àudiência dos interessados

Considerando não ser possível notificar os interessados abaixo indicados, pessoalmente, por ofício, telefone ou outra forma, nos termos do n.º 1 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, procede-se à notificação dos mesmos interessados, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 72.º, n.º 2, 93.º e 94.º do mencionado Código, para, no prazo de dez dias, contado da publicação do presente edital, se pronunciarem, por escrito e consoante o caso, sobre o seguinte:

N.º	N.º do processo	Nome	Sexo	Tipo e número do documento o	le identificação	Fundamento de facto (breve apresentação) e de direito referente à audiência escrita
1	0094/2019	WANG CHUANG	M	Passaporte dos Estados Unidos da América	54387***	Devido à extinção da relação laboral do requerente que fundamentou o pedido de autorização de residência
2		WANG JULIA YINGZHU	F	Passaporte dos Estados Unidos da América	58764***	temporária, entende-se que já não está preenchido qualquer pressuposto ou requisito para o seu pedido de
3	0026/2021	NIU PU	F	Bilhete de Identidade de Residente Permanente da Hong Kong	R2979***	autorização de residência temporária. Ao abrigo do disposto na alínea 3) do artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, a situação é desfavorável ao pedido de autorização de residência temporária do(s) interessado(s). De acordo com o Acórdão transitado do Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Base da RAEM, o Tribunal concluiu que o requerente aproveitou um contrato de trabalho e declaração pessoal com conteúdo falso para demonstrar e comprovar, junto do IPIM, que ele estivesse contratado por um empregador na RAEM, sendo assim necessário trabalhar na RAEM durante um longo período; através de tal meio, ele obteve a autorização de residência temporária, assim como o bilhete de identidade de residente da RAEM. Consequentemente, o Requerente acabou por ser condenado pelo Tribunal. Nos termos do artigo 23.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, no sentido de ser aplicável, subsidiariamente, o disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 16/2021, no n.º 1 e na alínea c) do n.º 2 do artigo 122.º, no artigo 123.º do Código do Procedimento Administrativo, o respectivo acto da autorização de residência temporária do requerente é nulo.
4	0072/2016	LAU PERRY	M	Passaporte do Canadá	HP94****	
5	0231/2010/02R	LI MING HUNG	M	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1541***	
6	0223/2011/02R	PAN THOMAS	M	Bilhete de Identidade de	1551****	De acordo com os documentos apresentados pelo

7 8 9		FAN HOI YAN HELENA PAN DYLAN THOMAS PAN DEVON TYLER	F M	Residente não Permanente da RAEM Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1567**** 1567**** 1567****	requerente, indica-se que o requerente gozou de licença por doença desde 10 de Setembro de 2018 até 13 de Agosto de 2019, vendo regressar à RAEM em 14 de Agosto de 2019 para trabalhar. No entanto, através dos registos de migração da RAEM do requerente, verifica-se que o requerente passou a permanecer pouco tempo na RAEM a partir de 14 de Agosto de 2019, até deixando de se encontrar na RAEM por mais de dois anos consecutivos desde a sua saída em 11 de Março de 2020, pelo que torna-se dificil assumirmos que o requerente esteja de regresso à RAEM para exercer o referido cargo; assim sendo, não chega para comprovar que o requerente tem mantido os pressupostos que fundamentaram a concessão da sua autorização de residência temporária. Aliás, por meio de comunicação escrita com a sua entidade patronal na RAEM acima referida, tomamos conhecimento de que a última data de contratação do requerente foi 31 de Dezembro de 2022. Além disso, os membros do agregado familiar do requerente, desde que lhes foi concedida a autorização de residência temporária, estiveram ausentes da RAEM durante um longo período de tempo; resumindo, não se verifica que eles tenham chegado a, regular e frequentemente, exercer actividades de estudo ou profissionais remuneradas ou empresariais na RAEM. Considerando, ainda, as situações previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 4.º da Lei n.º 8/1999, torna-se dificil assumir que o requerente e os membros do agregado familiar tenham residência habitual na RAEM durante o período de residência temporária concedida. Face ao exposto, de
						residência habitual na RAEM durante o período de residência temporária concedida. Face ao exposto, de acordo com o 18.º e do artigo 23.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, no sentido de ser aplicável, subsidiariamente, o disposto na alínea 3) do n.º 2 e no n.º 5 do artigo 43.º da Lei n.º 16/2021, a situação é desfavorável à autorização de residência temporária concedida ao requerente e aos membros do agregado familiar.
10	0336/2015/01R	SCHAUB PATRICK BRIAN	M	Passaporte britânico	X4297***	Dado que o requerente pediu demissão ao seu empregador anterior durante o período de residência temporária
11		SCHAUB JUSTINE JADE	F	Passaporte britânico	513935***	autorizada, deixando de manter a situação juridicamente relevante que fundamentou a concessão da autorização de

						residência temporária, de acordo com o artigo 18.º e o artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, a situação é desfavorável ao pedido de renovação da autorização de residência temporária do(s) interessado(s).
--	--	--	--	--	--	---

Mais notifico que, dentro das horas de expediente (das 09H00 às 12H30 e das 14H30 às 17H00), os interessados e os seus procuradores legais poderão, caso seja necessário, consultar os respectivos processos administrativos no Departamento Jurídico e de Fixação de Residência do IPIM, sito na Avenida do Governador Jaime Silvério Marques, n.º 29, Edf. The Carat, 3.º andar A, Macau.

Para quaisquer informações complementares poderá contactar o mencionado Departamento, através do número de telefone 28712055.

Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, 20 de Setembro de 2023

Vogal Executivo do Conselho de Administração do IPIM Vong Sin Man